

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 844/17
Rec. 20.11.17
CÂMARA MUNICIPAL 01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 088/2017

**DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO
DE RECEITAS E TRIBUTOS PELO
MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CARTÃO
DE DÉBITO E CRÉDITO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o pagamento pelos contribuintes, através de cartão de crédito e cartão de débito, de impostos municipais, taxas, contribuição de melhoria, preços públicos e dívida ativa de natureza tributária e não tributária.

Art. 2.º Fica autorizado o recebimento pelo Município dos valores descritos no artigo anterior de forma parcelada, em até 12 (doze) vezes pelo cartão de crédito ou débito, sendo considerado tal pagamento à vista.

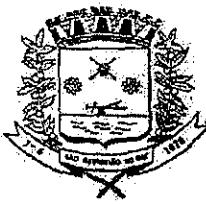
Art. 3.º Anualmente o Decreto Municipal que fixa o calendário de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano versará também sobre parcelamento, valores mínimos e eventuais descontos para o pagamento pela modalidade cartão de crédito e débito.

Art. 4.º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente matéria.

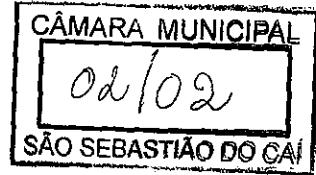
Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara Municipal de Vereadores para que a Secretaria Municipal da Fazenda possa iniciar a arrecadação de tributos em geral, nos termos da Lei, através da modalidade cartão de crédito e cartão de débito.

A presente autorização para uso de cartões de crédito e débito nada mais é do que uma modernização da forma de cobrança de taxas, tributos e impostos pelo Município, modalidades estas que já, há muito tempo, vem sendo requisitadas pelos contribuintes quando comparecem no balcão de atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal